

### **Resolução CME n.º 22 de 24 de agosto de 2023.**

Fixa normas e diretrizes para regulamentação do fornecimento de gêneros alimentícios aos alunos das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, criado por meio da Lei Municipal n.º 1,286 de 19 de março de 2018, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, instituído por meio da Lei Municipal n.º 1,287 de 19 de março de 2018, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do artigo 211, § 2º da Constituição Federal; artigo 8º, § 2º c/c artigo 11, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 9.394/96;

Considerando a necessidade de promover uma educação alimentar e nutricional de qualidade nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Resolução FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE;

Considerando a necessidade de adoção de ações educativas quanto ao tema da alimentação e nutrição, as quais devem estar integradas ao processo de ensino e aprendizagem, visando promover práticas saudáveis de vida e de segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional;

Considerando o estímulo ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, incluindo hábitos alimentares saudáveis, de modo a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e estado de saúde, inclusive dos que possuem necessidades de atenção específica.

Resolve:

Art. 1º A presente resolução estabelece as disposições normativas para fins de regulamentar o fornecimento de gêneros alimentícios aos alunos das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O programa de alimentação escolar fornecido nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, no Município de Jeceaba, deve observar as disposições da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, visando uma alimentação saudável e adequada, com uso de alimentos

variados e seguros, com garantia da correta preparação dos alimentos e promoção dos hábitos alimentares.

§1º Será desenvolvido programa de educação alimentar e nutricional nas escolas, visando a estimulação e formação de hábitos alimentares saudáveis às crianças, adolescentes, e, extensivamente, a suas famílias e comunidade.

§2º As escolas poderão utilizar alimentos regionais, para enriquecer a alimentação escolar, observando as orientações nutricionais e sugestões do cardápio.

Art. 3º O programa de educação alimentar e nutricional a ser desenvolvido nas escolas terá como diretrizes básicas:

I – a integração pedagógica com os temas transversais relacionados à saúde e à educação ambiental constantes nas propostas pedagógicas das escolas;

II – a conscientização das crianças e adolescentes, de suas famílias e da comunidade dos alunos, em especial sobre:

a) a importância de uma alimentação saudável para a garantia da saúde e a melhoria da qualidade de vida;

b) a relação entre alimentação, atividade física, saúde e higiene;

c) a conservação adequada dos alimentos e o combate ao seu desperdício;

d) o aproveitamento correto dos recursos disponíveis na elaboração de cardápios equilibrados;

III – o desenvolvimento de atividades educativas que tenham por tema a alimentação, como oficinas de culinária, cultivo de horta, exibição de vídeo ou programa veiculado pelos órgãos de educação e saúde, pesquisas e palestras, entre outras atividades que possam ser desenvolvidas em cada escola;

Art. 4º Os lanches e as bebidas fornecidas nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino serão preparados conforme padrões de qualidade nutricional compatíveis com a promoção da saúde dos alunos e a prevenção da obesidade infantil.

Art. 5º Fica vedada, nas dependências das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a comercialização de lanches e bebidas contendo os produtos e/ou preparações industrializadas ou não, que contenham altos teores de calorias, gorduras saturadas, gorduras trans, açúcar livre, sal, teor alcoólico e baixo teor nutricional, tais como:

a) Frituras: batatas, biscoitos, bolinhos, coxinhas, enroladinhos recheados, espetinhos, pastéis, quibes e frituras em geral;

b) Salgados e doces com massa folhada;

c) Biscoitos: recheados, com cobertura, wafer, biscoitos salgados e outros com alto teor de gorduras e calorias;

d) Doces: balas, pastilhas, pirulitos, chocolates e bombons, suspiros, maria-mole, sorvetes, picolés, chup-chup, algodão doce, gomas de mascar e guloseimas em geral;

e) Molhos calóricos: ketchup, maionese, mostarda, molhos a base de maionese e outros com alto teor de gorduras e calorias;

- f) Bebidas artificiais: refrigerante comum, light e zero, refrescos artificiais, bebidas alcoólicas, energéticos e outras bebidas similares;
- g) Salgadinhos e pipocas industrializadas;
- h) Alimentos apesuntados e embutidos;
- i) Sanduiches e pizzas que tragaram em sua composição ingredientes como bacon, batata palha, maionese e molhos gordurosos e calóricos, mortadelas, ovos fritos, queijos gordurosos e outros ingredientes e embutidos ricos em gorduras e calorias.

Parágrafo Único. As restrições previstas também se aplicam aos produtos obtidos por meio de doações.

Art. 6º Em ocasiões excepcionais de festas comemorativas ou promovidas pela escola, como páscoa, dia das crianças, festa junina e outras, não se aplicam as disposições previstas no art. 5º desta Resolução, podendo a escola fornecer ou permitir a venda de lanches e bebidas, exceto bebidas alcoólicas.

Art. 7º É de responsabilidade do Diretor ou Coordenador da Unidade de Ensino fiscalizar o cumprimento das determinações previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único. A escola deverá desenvolver atividades que reforcem hábitos de alimentação saudável.

Art. 8º Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jeceaba, 22 de agosto de 2023

**Conselheiros:**

Alora Dutra Silva Moura Teixeira

Presidente do CME

Thelene Moura Maciel,  
Rosângela Ribeiro, Sarah Gêzica  
Ferreira Santos, Adriana das Graças  
Ezequiel, Juliana Augusta Souza,  
Jana Maria Machado, Ana Carolina  
Xavier Silva,